



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2240/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 3 de junho de 2024.

Ao Senhor
Kleyferson Porto de Araújo
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 1.470, de 2023, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.
Referência: 00001.010342/2023-22.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício nº 196/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 18 de março de 2024, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as manifestações da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – Sase, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi e da Secretaria de Educação Básica – SEB sobre a sugestão de que "elabore Plano Emergencial para Enfrentamento da Crise Climática nas Escolas".

Atenciosamente,

LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexos: I – Nota Técnica nº 2/2024/CGEPI/DAI/SASE/SASE (4793182);
II – Nota Técnica nº 234/2024/GAB/SECADI/SECADI (4806378); e
III – Nota Técnica nº 75/2024/DAGE/SEB/SEB (4813972).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 04/06/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4944104** e o código CRC **6E89DB7A**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 2/2024/CGEPI/DAI/SASE/SASE

PROCESSO N° 23123.002143/2024-41

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Indicação nº 1.470, de 2023, de autoria do Deputado Federal Moses Rodrigues

2. REFERÊNCIAS

2.1. BRASIL. Decreto nº 11.691, de 05 de setembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

2.2. BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

2.3. UNICEF. Relatório “Crianças, Adolescentes e Mudanças Climáticas no Brasil” – 2022.

2.4. R. Jisung Park e Joshua Goodman e Michael Hurwitz e Jonathan Smith, 2020. *“Heat and Learning”*, American Economic Journal: Economic Policy, American Economic Association, vol. 12(2), páginas 306-339, maio.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da Indicação do Deputado Federal Moses Rodrigues, com a sugestão para que o Ministério da Educação elabore o Plano Emergencial para Enfrentamento da Crise Climática nas Escolas, apresentado a esta Diretoria de Articulação Intersetorial por meio do Despacho nº 181/2024/GAB/SASE/SASE-MEC (4782412).

4. ANÁLISE

4.1. A presente manifestação expressa o posicionamento da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) sobre a Indicação do Deputado Federal Moses Rodrigues (4775262), que sugere ao Ministério da Educação elaborar Plano Emergencial para Enfrentamento da Crise Climática nas Escolas.

4.2. A análise para manifestação à Indicação supramencionada pauta-se nas competências regimentais da Diretoria de Articulação Intersetorial DAI/SASE e, portanto, considera para a apreciação, a importância do planejamento, desenvolvimento e coordenação da integração de políticas transversais e intersetoriais com interface na educação. Nesse sentido, importa, a título de esclarecimento, elencar as competências da DAI, conforme preceitua o Decreto nº 11.691/2023, em seu artigo 32:

I - desenvolver ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento educacional;

II - apoiar o planejamento e o desenho de políticas públicas educacionais transversais e intersetoriais;

III - promover a agenda de desenvolvimento sustentável no âmbito do Ministério e dos sistemas de ensino;

IV - articular iniciativas com organizações nacionais e internacionais, para a produção e gestão de conhecimento na área de coordenação e integração de políticas públicas educacionais;

V - apoiar a articulação dos sistemas de ensino com organizações governamentais, para o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica ou financeira com objetivo de desenvolver a educação básica pública gratuita e de qualidade social;

VI - apoiar a articulação dos sistemas de ensino com instituições não governamentais, sindicais e patronais, bancos públicos de investimentos, fundações vinculadas a empresas públicas e organismos internacionais, com o objetivo de desenvolver a educação básica pública, gratuita e de qualidade social; e

VII - apoiar ações para mobilização da comunidade educacional, com vistas ao desenvolvimento da educação.

4.3. A Indicação do Deputado Federal Moses Rodrigues faz referência à situação relacionada à crise climática enfrentada no país. Segundo descrito na Informação apresentada, “é de suma importância que as escolas de educação infantil e básica estejam preparadas para lidar com os desafios climáticos que vem se intensificando, devendo levar em consideração que os principais cuidados para os períodos de calor intenso são a ingestão de líquidos e a manutenção de ambientes arejados e frescos”.

4.4. De fato, é legítima a preocupação do Senhor Deputado Moses Rodrigues com a problemática em debate, tendo em vista que, os efeitos da crise climática prejudicam efetivamente a qualidade da educação no país. As condições climáticas severas não mitigadas prejudicam crianças e adolescentes quanto ao acompanhamento das atividades desenvolvidas em sala de sala, com o consequente abandono do ambiente escolar, bem como afeta os professores, os quais são impossibilitados de ministrar as aulas devido à insalubridade do ambiente, tornando-se essa intempérie uma barreira ao aprendizado.

4.5. O estudo "*Heat and Learning*" (Calor e Aprendizado) (Goodman et al., 2020) demonstrou que o calor inibe a aprendizagem e que a climatização escolar pode mitigar esse efeito. Nesse sentido, os resultados do estudo sugerem que a climatização escolar pode ser uma ferramenta eficaz para melhorar o aprendizado dos alunos em climas quentes.

4.6. Durante o ano de 2023, foram observados vários fenômenos relacionados à crise climática na Região Norte, com a seca de rios amazônicos e nas Regiões Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste que sofreram com os impactos das temperaturas elevadas provocadas pelo calor intenso decorrente do fenômeno *El Niño*. Os fenômenos climáticos desfavoráveis encontram-se cada vez mais recorrentes por conta do aquecimento global em virtude das atividades humanas adversas ao meio ambiente.

4.7. Importa ressaltar que o enfrentamento dos efeitos da crise climática, na educação, deve ocorrer por meio de duas vertentes: uma vertente está relacionada à atenuação dos impactos da crise climática no cotidiano escolar, por meio do investimento na melhoria da infraestrutura escolar. A outra vertente refere-se à efetivação da Educação Ambiental no âmbito escolar.

4.8. A Política Nacional de Educação Ambiental instituída por meio da Lei nº 9.795 dispõe, entre outros aspectos, sobre os princípios e objetivos fundamentais da educação ambiental. Essa política preceitua que as atividades vinculadas a ela devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, inclusive com capacitação de recursos humanos. A lei ressalta que a educação ambiental na educação escolar é definida como aquela desenvolvida na esfera dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, englobando todos os níveis e modalidades do ensino formal.

4.9. Ao abordar as questões relacionadas ao meio ambiente e à educação faz-se necessário ressaltar a importância da intersetorialidade para tratar essa temática, ou seja, a construção de políticas públicas de forma articulada de maneira que os diferentes setores dialoguem entre si, com união de esforços para o fortalecimento das ações conjuntas e, consequentemente, com a sensibilização e capacitação das pessoas para a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, bem como para a reflexão acerca das causas e impactos da crise climática.

4.10. Conforme relatório apresentado pela Unicef, em 2022, mais de 40 milhões de crianças e adolescentes estão expostas aos riscos relacionados às mudanças climáticas, o que representa aproximadamente 60% das crianças e dos adolescentes no país. Dentro desse universo, o relatório aponta também que os efeitos da crise climática afetam mais gravemente às pessoas em situação de vulnerabilidade social, como crianças e adolescentes negros, indígenas, quilombolas, migrantes e/ou refugiados e pessoas com deficiência. (<https://www.unicef.org/brazil/media/21346/file/criancas-adolescentes-e-mudancas-climaticas-brasil-2022.pdf>).

4.11. Ao abordar a questão da elaboração de um Plano Emergencial para Enfrentamento da Crise Climática nas Escolas pelo Ministério da Educação, tal Indicação é autêntica, tendo em vista tratar-se de um plano a ser desenvolvido para lidar com eventos que podem causar danos à vida humana ou ao meio ambiente. No caso em destaque, o plano se desenvolveria para operar sobre falhas de infraestrutura, com o objetivo de minimizar os dados causados pelos efeitos da crise climática.

4.12. Por conta das características do sistema federativo brasileiro, como é notório, a estrutura do sistema educacional caracteriza-se pela repartição de competências entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cabendo aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal realizarem a execução das políticas educacionais, e à esfera federal concentrar-se na coordenação nacional do sistema educacional, incluindo-se nessa esfera, o financiamento e a elaboração de diretrizes normativas. No bojo dessa discussão, não se pode perder de vista a autonomia dos estados e municípios quanto à organização dos seus sistemas de ensino, a descentralização e gestão local para garantir maior flexibilidade e adequação da educação às realidades locais, visando o atendimento das necessidades e especificidades de cada região. Para além disso, os entes federativos gozam de autonomia administrativa e financeira para administrar os recursos financeiros destinados à educação e gerir as escolas de forma autônoma, respeitando os limites constitucionais.

4.13. No que diz respeito ao financiamento da educação, para além dos recursos do Fundeb, o Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (amparado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE) destina recursos financeiros, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica para uso em despesas de manutenção do prédio escolar e suas instalações (hidráulicas, elétricas, sanitárias etc); de material didático e pedagógico; e também para realização de pequenos investimentos, de modo a assegurar as condições de funcionamento da unidade de ensino, além de reforçar a participação social e a autogestão escolar. Em adição às ações existentes no PDDE Básico, destaca-se o PDDE Estrutura que abarca como uma das suas ações, a ação integrada "Programa Água e Esgotamento Sanitário nas Escolas Rurais". (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde>).

4.14. Nesse sentido, as ações do PDDE contribuem no enfrentamento da crise climática nas escolas, tendo em vista que permite que a gestão escolar possa investir na melhoria da infraestrutura física da escola, proporcionando ambientes escolares mais confortáveis e adequados para o bem-estar dos alunos e professores. Não obstante, as unidades escolares possuem autonomia para gerir os recursos de acordo com as necessidades específicas da realidade local.

4.15. Cabe destacar que, para o êxito do enfrentamento da crise climática nas escolas, é fundamental que ocorra a intersetorialidade no planejamento e efetividade das ações, uma vez que há interdependência entre os diversos setores existentes na sociedade, além de que, a intersetorialidade permite a cooperação e o compartilhamento de conhecimentos, ocasionando soluções inovadoras para a problemática abordada.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, a Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC), por intermédio da Diretoria de Articulação Intersetorial (DAI), no limite de sua competência, reconhece a relevância quanto à elaboração do Plano Emergencial de Enfrentamento da Crise Climática nas Escolas, salientando que o Ministério da Educação realiza ações no que concerne à Educação Ambiental e financiamento de infraestrutura para as unidades escolares, no âmbito dos sistemas de ensino estaduais e municipais.

À consideração superior.

ROBERTO WAGNER DA SILVA RODRIGUES
Diretor de Articulação Intersetorial
Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino

De acordo.

MAURICIO HOLANDA MAIA
Secretário de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Holanda Maia, Secretário(a)**, em 10/04/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wagner da Silva Rodrigues, Diretor(a)**, em 11/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4793182** e o código CRC **857BE3EF**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 234/2024/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO N° 23123.002143/2024-41

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO: Indicação nº 1.470, de 2023, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

1. HISTÓRICO

Trata-se do atendimento ao Despacho nº 570/2024/GAB/SECADI/SECADI-MEC ([4777783](#)), nos termos do Ofício-Circular nº 147/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (sei nº 4775262), em que a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, encaminha ofício nº 196/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR (SEI n.º 4775227), procedente da Câmara dos Deputados, do Deputado Federal Moses Rodrigues, no qual solicita que seja emitido Parecer Técnico sobre a sugestão de que o MEC “elabore Plano Emergencial para Enfrentamento da Crise Climática nas Escolas”.

2. ANÁLISE

2.1. De acordo com o PL 1.470, de autoria do Deputado Federal Moses Rodrigues, o Brasil tem enfrentado episódios de calor intenso, com temperaturas elevadas em todas as regiões mesmo durante o inverno, o que desencadeia sérias consequências para a saúde pública, principalmente para crianças com menos de quatro anos, pessoas com mais de 60 anos e pessoas com deficiências cognitivas, em razão da dificuldade de perceber e comunicar sua necessidade de hidratação.

2.2. Afirma que, é de suma importância que as escolas de educação infantil e básica estejam preparadas para lidar com os desafios climáticos que vem se intensificando, devendo levar em consideração que os principais cuidados para os períodos de calor intenso são a ingestão de líquidos e a manutenção de ambientes arejados e frescos.

2.3. O deputado Moses Rodrigues, cita a pesquisa realizada pelo projeto “Sede de Aprender”, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio dos Núcleos de Defesa da Educação e do Patrimônio Público, realizou o mapeamento das escolas brasileiras e identificou dados alarmantes: 6.881 (seis mil, oitocentas e oitenta e uma) escolas não têm acesso a esgotamento sanitário, 3.211 (três mil duzentas e onze) não contam com abastecimento de água e 7.149 (sete mil, cento e quarenta e nove) continuam sem água potável (Fonte: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Sede de Aprender 2022, Comparativo Temporal).

2.4. O PL considera para terem um espaço seguro e favorável ao ensino, as escolas devem estar adequadamente equipadas para enfrentar os desafios climáticos, sendo necessário a elaboração de um Plano Emergencial para Enfrentamento da Crise Climática com o objetivo de melhorar a infraestrutura dessas escolas em todo o Brasil, tornando-as mais resilientes a eventos climáticos extremos.

2.5. Nesse sentido, a Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Ambiental, no âmbito das suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 11.691 de 5 de setembro de 2023, art. 34, tem duas ações importantíssimas que destinam apoio técnico e financeiro diretamente para as escolas do campo, indígenas e quilombolas, denominadas PDDE Campo e PDDE Água e Esgotamento Sanitário.

2.6. As escolas podem realizar com os recursos do PDDE Campo, a manutenção, conservação, reparos e ou pequenas ampliações em suas instalações, bem como a aquisição de mobiliário escolar e outras ações de apoio com vistas à realização de atividades educativas e pedagógicas coletivas requeridas pelas escolas do ensino fundamental. Com os recursos do PDDE Água e Esgotamento Sanitário, as escolas podem garantir o abastecimento de água em condições apropriadas para o consumo e o esgotamento sanitário.

2.7. Cumpre registrar que para acessarem os recursos do PDDE Campo e PDDE Água é necessário às escolas constituírem Unidade Executora com o envolvimento da comunidade escolar, composta de professores e outros profissionais da escola, alunos, pais de alunos e moradores da comunidade que devem decidir sobre as ações prioritárias a serem realizadas na escola. As decisões deverão constar em ata devidamente lavrada e assinada.

2.8. A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), por intermédio da Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Ambiental (DIPECEI), no período de 2020 a 2023, empenhou recursos para o PDDE Campo no valor de R\$ 204.046.006,00, atendendo 7.364 escolas e 1.620.124 estudantes; e o PDDE Água R\$ 159.330.007,00, atendendo 5.223 escolas e 466.038 estudantes.

2.9. Dito isso, o PL está em consonância com as ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, no âmbito das Políticas de Educação do Campo e na adoção de estratégias

para garantir o direito educacional dos estudantes das escolas do campo, por meio de ações estruturantes, de infraestrutura, de formação docente, de gestão e de práticas pedagógicas que possibilitem o acesso e a permanência desse público nas escolas do campo pertencente à sua localidade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhe-se a presente Nota Técnica ao Gabinete da SECADI em resposta ao Projeto de Lei nº 1.470, de autoria do Deputado Federal Moses Rodrigues.

À consideração superior.

Assinado eletronicamente

MARIA DO SOCORRO SILVA

Diretora de Políticas de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Ambiental

De acordo. Encaminhe-se.

Assinado eletronicamente

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 14/04/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4806378** e o código CRC **F8CE1BB1**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 75/2024/DAGE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.002143/2024-41

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Indicação nº 1.470, de 2023 (4775257), da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual sugere ao Ministério da Educação que "elabore Plano Emergencial para Enfrentamento da Crise Climática nas Escolas".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.
- 2.2. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 2.3. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.
- 2.4. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.
- 2.5. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.
- 2.6. Resolução CD/FNDE nº 21, de 24 de outubro de 2023.
- 2.7. Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da análise técnica da Indicação nº 1.470, de 2023 (4775257), da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que aprova o requerimento nº 206, de 2023, de autoria da Deputada Professora Luciene Cavalcante, a qual sugere ao Ministério da Educação que "elabore Plano Emergencial para Enfrentamento da Crise Climática nas Escolas".

4. ANÁLISE

4.1. Aportaram os autos nesta unidade por meio do Despacho nº 660/2024/DAGE/SEB-MEC (4778190), que enviou o Ofício nº 196/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR (4775227), de 18 de março de 2024, acompanhado da cópia do Ofício 1^aSec/I/E nº 438/2023 (4775228), e da Indicação nº 1.470, de 2023 (4775257), da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual sugere ao Ministério da Educação que "elabore Plano Emergencial para Enfrentamento da Crise Climática nas Escolas".

4.2. Informamos que esta Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica (CGARE), vinculada à Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE), tem como competência desenvolver e implementar estratégias de fortalecimento do relacionamento, do atendimento e do apoio aos gestores e aos usuários dos sistemas de gestão, de transferência de recursos e de comunicação com as redes de ensino, incentivar e subsidiar o desenvolvimento de tecnologias para apoio ao diagnóstico e ao planejamento da gestão educacional, desenvolver, subsidiar e acompanhar políticas, programas e ações que envolvam o apoio técnico e financeiro às redes e às escolas, implementadas por meio da ferramenta do Plano de Ações Articuladas (PAR), nos termos do art. 16, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Assim, feitas essas considerações, informamos que a presente nota técnica traz a análise do teor da indicação supracitada à luz das competências desta CGARE/DAGE.

4.3. A Indicação nº 1.470, de 2023 (4775257) sugere ao Ministério da Educação (MEC) a elaboração de Plano Emergencial para Enfrentamento da Crise Climática nas Escolas. O referido expediente traz em sua fundamentação os recentes episódios de calor intenso, com temperaturas elevadas em todas as regiões do Brasil, mesmo durante o inverno, o que desencadeia sérias consequências para a saúde pública. Para lidar com esse cenário desafiador, foi sugerido, com base no princípio da qualidade da educação, uma atuação direcionada para "*lidar com os desafios climáticos que vem se intensificando, devendo levar em consideração que os principais cuidados para os períodos de calor intenso são a ingestão de líquidos e a manutenção de ambientes arejados e frescos*". Assim, a indicação em tela sugere a "*elaboração de Plano Emergencial para Enfrentamento da Crise Climática nas Escolas a fim de garantir ambiente climatizado e abastecimento de água potável em todas as unidades escolares do país*".

4.4. Ao analisar a demanda em epígrafe, percebe-se a preocupação do legislador em contribuir com o Poder Executivo para o enfrentamento de problemas relevantes para a sociedade. Oportuno ressaltar que, a crise climática no Brasil é um fenômeno complexo que envolve uma série de causas e consequências, e que requer um olhar atento de todos. Nesse sentido, destaca-se a urgência de adoção de ações e estratégias para mitigar as emissões de gases de efeito estufa, proteger ecossistemas naturais e promover a adaptação às mudanças climáticas para reduzir os impactos negativos sobre as pessoas e o meio ambiente.

4.5. A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de qualquer nação. Entende-se que, por meio da educação, é possível alcançar a transformação de uma sociedade, dado o potencial que tem de impactar nas dimensões social, cultural e econômica.

4.6. Considerando a relevância do tema para o cenário educacional brasileiro e os aspectos da dimensão pedagógica e curricular, informa-se que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) prevê o tema Meio Ambiente como macroárea, abrigando dois importantes temas que se auxiliam e se complementam: a Educação Ambiental e Educação para o Consumo. São, por afinidade, temas que visam à formação cidadã e integral, a partir de conteúdos tratados nas escolas.

4.7. Vale destacar que a Constituição Federal de 1988 foi determinante para introduzir o conceito do Meio Ambiente como um bem de uso comum do povo, voltado não somente para o desenvolvimento econômico, mas, também, a promover o bem-estar dos seres vivos, e seu estado ecologicamente equilibrado como um direito de todos, assim como sua manutenção sendo um dever de todos.

4.8. Ademais, o estudo dos temas de Meio Ambiente no âmbito escolar está amparado, sobretudo, na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), no Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixaram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. O artigo 2º da PNEA ressalta que:

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

4.9. Nota-se que os temas de Meio Ambiente são responsáveis por dar aos estudantes, indivíduo e a coletividade, por meio da educação ambiental e seus processos, os valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

4.10. No tocante à dimensão de infraestrutura sugerida na Indicação nº 1.470, de 2023 (4775257), informa-se que foi instituído por meio do Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, o Plano de Ações Articuladas (PAR), com o intuito de oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional. O PAR foi concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino. Assim, tem-se uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, que foi absorvida pelo arcabouço legal que rege o sistema educacional brasileiro, a partir da edição da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

4.11. De acordo com a legislação vigente, a União, por meio do MEC, fica autorizada a transferir recursos na modalidade de transferência voluntária aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações do PAR, sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato. Cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) a competência pela execução da transferência direta de recursos, nos termos da Lei nº 5.537, de 21/11/1968, alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15/09/1969, condicionada ao cumprimento de termo de compromisso, de acordo com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação.

4.12. Evidencia-se que o PAR é elaborado e operacionalizado pelos entes federados em módulos específicos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), com foco no atendimento de demandas estruturadas em quatro dimensões, nos termos do art. 2º da Lei 12.695/2012:

Art. 2º O PAR será elaborado pelos entes federados e pactuado com o Ministério da Educação, a partir das ações, programas e atividades definidas pelo Comitê Estratégico do PAR, de que trata o art. 3º.

§ 1º A elaboração do PAR será precedida de um diagnóstico da situação educacional, estruturado em 4 (quatro) dimensões:

- I - gestão educacional;
- II - formação de profissionais de educação;
- III - práticas pedagógicas e avaliação;
- IV - infraestrutura física e recursos pedagógicos.

4.13. Vale ainda destacar que o PAR tem sido uma importante ferramenta de suporte aos entes federados, principalmente nos momentos de emergência e calamidade pública. Cita-se a título de exemplo, o apoio dado aos municípios do Rio Grande do Sul, afetados pelo desastre natural provocado pelas cheias do Rio Taquari, em setembro de 2023, que entre outros prejuízos, danificou as redes públicas de ensino dos municípios da Região. Desde que tomou conhecimento do ocorrido, esta Secretaria de Educação Básica (SEB), por meio da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE), passou a acompanhar de perto a situação, auxiliando as secretarias municipais e estaduais de Educação nos procedimentos para a retomada das aulas em condição de normalidade.

4.14. A fim de atender especificamente aos municípios afetados, foi editada a Resolução CD/FNDE nº 21, de 24 de outubro de 2023, que "institui procedimentos para a assistência técnica e financeira para recuperação das Redes Físicas Escolares Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter emergencial, para os municípios listados no Decreto Estadual nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, e no Decreto Estadual nº 57.178, de 10 de setembro de 2023, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD". Ao todo, este Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), já liberou R\$ 39.834.210,57 (trinta e nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) para atendimento específico aos municípios mais afetados do Estado do Rio Grande do Sul.

4.15. Cumpre esclarecer que o Ministério da Educação, por meio da Portaria MEC nº 1.887, de 23 de novembro de 2023, instituiu um grupo de trabalho que, entre outros objetivos, deve elaborar proposta de nova resolução para estabelecer os critérios de apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do Quarto Ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas – PAR, em substituição à Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020. A minuta de resolução elaborada pelo GT foi aprovada pelo Comitê Estratégico do PAR na reunião ordinária do dia 26/03/2024 e nela está contido artigo específico para atendimento emergencial em caso de calamidades públicas, definindo, ainda, procedimentos específicos para acesso aos recursos nesses casos. O processo com a nova resolução está em fase de análise jurídica e deverá ser publicada em breve pelo Ministério da Educação.

4.16. No que diz respeito à assistência técnica, esclarece-se que a SEB tem trabalhado com o FNDE para a disponibilização de atas de registro de preços de equipamentos de climatização para as salas de aula pelo FNDE. Nesse sentido, está em vias de homologação o Pregão Eletrônico nº 14/2023, cujo objeto é o registro de preços de ventiladores escolar, a ata de registro de preços.

Uma vez publicada, a ata poderá ser utilizada pelos entes federados para aquisição desses equipamentos. Encontra-se em planejamento, ainda, a licitação para registro de preços de equipamentos de ar-condicionado.

4.17. Assim, ao passo em que se acolhe as sugestões apresentadas na Indicação nº 1.470, de 2023 (4775257), a CGARE/DAGE entende que, a matéria está sendo contemplada em diferentes ações do MEC, mas que um eventual plano específico poderá integrar ações voltadas para o enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas na Educação, potencializando a efetividade da atuação federal.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante todo exposto, em atenção ao disposto no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e na Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024, a Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica (CGARE), no âmbito da suas competências regimentais, manifesta-se "**favorável**" à Indicação nº 1.470, de 2023 (4775257), a qual sugere ao Ministério da Educação que "elabore Plano Emergencial para Enfrentamento da Crise Climática nas Escolas", entendendo que, embora a matéria seja contemplada em algumas iniciativas do Ministério da Educação (MEC), é pertinente que ocorra uma integração das ações com vistas a alcançar o mesmo fim.

RADSON LIMA VILA VERDE
Coordenador de Apoio às Redes de Educação Básica

À consideração superior.

JOÃO CÉSAR DA FONSECA NETO
Coordenador-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Educação Básica (SEB) para conhecimento e demais providências.

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. Encaminhe à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **João César da Fonseca Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 16/04/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Radson Lima Vila Verde, Coordenador(a)**, em 16/04/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 16/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 16/04/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4813972** e o código CRC **077DF7D2**.